

**ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE  
VIZINHANÇA**

**ADITIVO AO PTIV Nº 14/2022**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 25478/2022-21 referente ao empreendimento denominado Brasil Terminal Portuário S. A. caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Primeiro Aditivo assinados pelos representantes legais da Brasil Terminal Portuário S.A., CNPJ 04.887.625/0001-78, Sr. Ricardo Arten Gorzelak, portador da cédula de identidade RG nº 7.993.039-6 e CPF nº 187.122.938-30; Steen Larsen, Passaporte nº P/DNK/211614538, CPF: 244.699.288-95; Ricardo Osório Trotti, RG nº 06.573.854-4 SSP/RJ e CPF nº 868.560.147-91. O aditivo tem a interveniência da Autoridade Portuária de Santos - APS, e contempla implementar investimentos através de execução de obra de recuperação e restauração de trecho da estrutura básica e urbanização do Parque Valongo, no montante limitado a R\$ 23.700.000,00 (vinte e três milhões e setecentos mil reais), incluídos neste os custos para desenvolvimento de projetos, gerenciamento de obra, ensaios de qualquer natureza, entre outras atividades preliminares à execução da obra.

**Fica acrescida a medida compensatória e respectivo prazo estabelecido com a seguinte redação:**

MEDIDA	PRAZO
<p><b>II. Execução de obra de recuperação e restauração de trecho da estrutura básica e urbanização do Parque Valongo, conforme Anexo I.</b></p>	<p><b>a. Até 06 (seis) meses para apresentação de todos os projetos executivos, após entrega dos projetos básicos pelo Município de Santos em conformidade com o escopo e estudos preliminares do trecho definido em Grupo de Trabalho, conforme estabelecido na Portaria nº 152/2023, e anuência e termo firmado com a Autoridade Portuária;</b></p> <p><b>b. Até 05 (cinco) meses para o início das obras; contados após aprovação dos projetos executivos por todos os órgãos anuentes, incluindo a Autoridade Portuária;</b></p> <p><b>c. O prazo de execução da obra será definido após a aprovação dos projetos executivos por todos os órgãos anuentes.</b></p>

OBS: **1.** No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei Complementar 793/2013 e alterações posteriores; **2.** Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; **3.** Não estão considerados nesses prazos outras demandas adicionais requisitadas por outros órgãos, tais como IBAMA, IPHAN etc.; **4.** Integra o presente Termo um (01) anexo.

A solicitação e acompanhamento do processo das referidas aprovações junto aos órgãos competentes (IBAMA, IPHAN, Autoridade Portuária etc.), incluindo eventuais supressões vegetais e medidas de compensação, estão sob responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Santos, com anuência da APS. Também será de sua responsabilidade a indicação do trecho do Parque Valongo, que caberá à BTP com base neste TRIMMC, condicionado à eventual renovação do contrato de arrendamento entre a BTP e Secretaria Nacional de Portos, limitando-se ao valor de R\$ 23.700.000,00 (vinte e três milhões e setecentos mil reais), incluídas todos os demais custos acima referenciados, trecho este com

definição da finalidade e uso, conforme estabelecido pelo Grupo de Trabalho que compõe junto com a APS, sendo que o ressarcimento ao Fundo Municipal pela APS deverá ser objeto de novas tratativas com definição de prazos com a Prefeitura.

Condiciona-se, ainda, a eficácia deste Termo, bem como seus prazos, à assinatura de Aditivo ao Contrato de Arrendamento DP/24.2001, celebrado em 20 de julho de 2001, formalizando a renovação do contrato de arrendamento, sem prejuízo de correção monetária do valor global deste instrumento pelo índice inflacionário oficial (IPCA).

A Autoridade Portuária de Santos - APS, respeitando as diretrizes e decisões do Poder Concedente, promoverá o uso da área adequado às condições operacionais do porto e de seus meios de acesso terrestre e aquaviário, considerando os benefícios de sua implantação com a geração de receitas para o porto e, por tratar-se de área de revitalização portuária, observará a integração harmônica das instalações com o planejamento e disciplinamento urbano municipal.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 23 de agosto de 2023.

---

**Glaucus Renzo Farinello**  
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB